



## **TUDO O QUE UM VEREADOR PRECISA SABER**

### **Em 120 Perguntas & Respostas**

#### **1. A Câmara Municipal subordina-se política e administrativamente ao Prefeito Municipal?**

Não. Não existe qualquer subordinação um em relação ao outro Poder. Há, e sempre deve haver, entrosamento, mas subordinação nunca. Ocorre no Município o mesmo que ocorre na esfera estadual ou federal. Os Poderes são independentes e harmônicos entre si. A divisão dos Poderes é a essência da democracia. Quem elabora a Lei, não a executa nem a interpreta. Quem executa a Lei não a interpreta nem poderá interpretá-la. Quem interpreta a lei não a elaborou nem a executará. O Poder Legislativo é a fonte da Lei.

#### **2. Que fazem o Plenário da Câmara, a Mesa da Câmara e o Presidente da Câmara?**

Plenário vota as Leis pela maioria de seus membros. A lei Orgânica de cada Município dá, em seu texto, a exigência de votos. Na maioria absoluta mais da metade dos membros da Câmara. Na maioria qualificada geralmente dois terços ou três quintos dos membros da Câmara.

A mesa administra a Câmara, executando as deliberações do plenário.

Presidente conduz o trabalho do Plenário, representa a Câmara, estabelece relações com outros órgãos em nome da Câmara e promulga leis, decretos legislativos e resoluções da mesa.

#### **3. Quais as funções da Câmara?**

Função Legislativa, Função Fiscalizadora, Função de Assessoramento e Função Administrativa.

#### **4. Em que consiste a Função Legislativa?**

O artigo 3º da Constituição Federal responde:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual na que couber;

Interesse local, no campo da administração, tributação e finanças.

Suplementar a legislação federal e estadual nos temas de Educação, Transportes, Saúde.....quando predomina o interesse local

#### **4. Todas as Leis são de iniciativa da Câmara?**

A maioria. Contudo há leis que são da iniciativa do Prefeito Municipal. A Lei Orgânica de cada Município disciplina a iniciativa. Normalmente são de iniciativa do Prefeito Municipal as Leis que criem cargos, funções ou empregos públicos; Leis que criem Secretárias e Órgãos da Administração; Leis que fixem ou aumentem a remuneração dos funcionários municipais; o Plano Plurianual; a Lei Orçamentária.

#### **5. Em que consiste a Função Fiscalizadora?**

Compete à Câmara de Vereadores por ordem do artigo 29, XI, da Constituição Federal, fiscalizar as atividades do Poder Executivo Municipal nas esferas das finanças, do orçamento, do patrimônio e da contabilidade.

#### **6. A Câmara julga as contas municipais?**

Julga as contas e suas eventuais infrações administrativas, podendo concluir com a cassação do mandato.

#### **7. Em que consiste a Função de Assessoramento?**

São sugestões que o Legislativo faz ao Executivo. O Prefeito não é obrigado a acatá-las, mas pode executá-las quando percebe ser de grande importância à coletividade. As sugestões são indicações aprovadas pelo plenário.

#### **8. Em que consiste a Função Administrativa?**

São atos normativos, (decreto legislativo, resolução, portaria) que disciplinam sua atividade interna. São atos de mera administração.

#### **10. A Câmara de Vereadores tem personalidade jurídica?**

Não. O Prefeito Municipal representa o município junto ao Estado ou à União como também junto a pessoas jurídicas e físicas.

#### **11. Então, a Câmara não pode ingressar em juízo para a defesa de seus interesses?**

Pode. Ela não tem personalidade jurídica mas tem personalidade judiciária.

#### **12. Que significa Vereador e Edil?**

Vereador vem do verbo verear, ou seja, aquele que zela pela comodidade dos munícipes. Edil era um antigo magistrado romano. Hoje, aquele que zela pelo bem do Município, Vereador e Edil, são portanto, sinônimos, como o são também Vereança e Edilidade.

#### **13. Quando começa o exercício do mandato de Vereador?**

Começa com a posse e compromisso, quando da instalação da legislatura, em sessão solene.

#### **14. O Vereador tem direito à inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos?**

Sim, desde que no exercício do mandato e na circunscrição do Município. É o que consagra o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

### **15. Que é incompatibilidade?**

É o impedimento referente ao exercício do mandato. O Vereador tem as mesmas proibições a que se sujeitam os membros do Congresso Nacional e das respectivas Assembleias Legislativas. É a regra do inciso IV do artigo 29 da Constituição Federal.

### **16. Que é elegibilidade?**

É a faculdade de que goza o cidadão de candidatar-se a cargos efetivos.

### **17. Que é inegibilidade?**

É o impedimento absoluto ou relativo de o cidadão candidatar-se às eleições. Elegibilidade e inegibilidade dizem respeito ao candidato. Incompatibilidade diz respeito ao Vereador eleito, no exercício do mandato.

### **18. Que é quorum?**

É a exigência de determinado número de Vereadores para funcionamento da Câmara e para deliberação. Em geral, as leis orgânicas dos Municípios exigem um terço dos membros da casa para a abertura dos trabalhos e a maioria de seus membros, quando da deliberação.

### **19. Que é maioria?**

Majoria é o número inteiro imediatamente superior à metade. Se a Câmara possuir par de Vereadores, a maioria seria constituída da metade mais um. Exemplo: Câmara composta de 14 Vereadores - a maioria será de 8 (14:2(+1)).

Se, no entanto, a Câmara é composta por número ímpar de Vereadores, a maioria será o número inteiro imediatamente superior à metade. Exemplo: Câmara composta por 21 Vereadores - a maioria será 11, isto é, o número inteiro imediatamente superior à metade, que é de 10.5.

### **20. Que é maioria absoluta?**

É a denominação que recebe a maioria, quando se refere à totalidade do colegiado, É um número fixo. Por exemplo: numa Câmara Municipal composta por 17 Vereadores, a maioria absoluta é 9.

### **21. Que é maioria relativa?**

É a denominação que recebe a maioria, quando se prende ao número dos presentes. Não se trata de um número fixo, pois varia de acordo com o número de Vereadores presentes.

### **22. Que é maioria simples?**

Majoria simples é a maioria dos Vereadores presentes, desde que presente o número mínimo exigido para o início das deliberações.

### **23. Que é maioria qualificada?**

Majoria qualificada é toda espécie de maioria diversa da maioria simples. É, pelo menos, um a mais da metade. Se a lei determinar, em casos especiais, a maioria de dois terços ou três quintos, diz-se maioria qualificada, porque é pelo menos uma mais da metade. Se a lei determinar maioria de dois terços para a cassação do Prefeito, em 21 Vereadores, são necessários 14 votos. Para emendar a Constituição, a lei exige maioria qualificada de três quintos. Para cassação do mandato do Prefeito, algumas leis orgânicas exigem maioria

qualificada de dois terços. Maioria qualificada é, portanto, um a mais da metade, com índice previamente estabelecido.

#### **24. Quais as atividades dos Vereadores?**

Tudo que julgar necessário para cumprir as funções legislativa, fiscalizadora, denunciadora e julgadora, tais como:

- " Participar de todos os trabalhos da Câmara;
- " Discutir e debater a ordem do dia;
- " Usar a palavra na tribuna da Câmara;
- " Participar das comissões da Câmara;
- " Defender os projetos de lei ou emendas de sua autoria;
- " Solicitar do Prefeito informações por escrito;
- " Apresentar requerimento convocando o Prefeito;
- " Apresentar moção de apoio, congratulação e protesto.

#### **25. Que é "questão de ordem"?**

É a palavra que se pede para que sejam esclarecidas dúvidas quanto à aplicação prática do regimento. O Vereador deve propor claramente as disposições regimentais que quer ver esclarecidas. O Presidente pode atender ou não. Da decisão do Presidente cabe recurso ao Plenário.

#### **26. Que é " questão pela ordem"?**

É a palavra que se pede para qualquer reclamação ou protesto. Pode ser solicitada a qualquer momento. Não se confunda com "questão de ordem". Questão pela ordem é um protesto. Questão de ordem é formulada com o objetivo de ver solucionada dúvida quanto à aplicação do regimento.

#### **27. Qual a diferença entre legislatura e sessão legislativa?**

Legislatura é o período de duração do mandato dos Vereadores sessão legislativa é o período anual de reunião da Câmara Municipal. Como o mandato de Vereadores é de quatro anos, deduz-se que cada legislatura contém quatro sessões legislativas.

#### **28. Que são sessões ordinárias?**

São as que se realizam nos dias e horas predeterminada pelo regime interno da Câmara, independente de convocação.

#### **29. Que são sessões extraordinárias?**

São as que se realizam nos dias e horas diversos dos previstos para as sessões ordinárias. Dependem de convocação. Nelas só se pode apreciar a matéria em razão da qual foram convocadas.

#### **30. Que são sessões solenes?**

São as de inauguração da legislatura e outras de caráter especial. As sessões solenes são as únicas que podem, sem autorização do Poder Judiciário, realizar-se em lugar estranho ao recinto da Câmara.

### **31. Que é Mesa da Câmara?**

Mesa é o órgão colegiado, composto no mínimo por três Vereadores, eleitos pelos seus pares, Presidente, Vice-Presidente e Secretário, a quem incumbe a direção dos trabalhos da Edilidade.

### **32. Quais as atribuições do Presidente?**

São elas:

- " Dirigir os trabalhos de Plenário;
- " Representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- " Cumprir e fazer o regimento interno;
- " Prender em flagrante qualquer pessoa que desacate a Câmara ou qualquer de seus membros;
- " Promulgar as resoluções e os decretos legislativos;
- " Autorizar despesas de expediente
- " Substituir, eventualmente, o Prefeito, no impedimento deste e do seu Vice-Prefeito (Presidente da Câmara no exercício do cargo de Prefeito).

### **33. Quais as atribuições do Vice - Presidente?**

São elas:

- " Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;
- " Exercer missões para as quais for designado;

### **34. Quais as atribuições do Secretário?**

São elas:

- " Redigir as atas das sessões;
- " Computar os votos;
- " Presidir a Câmara na ausência do Presidente e do Vice - Presidente.

### **35. Que são as comissões permanentes?**

São grupos de Vereadores que apreciam, previamente, a matéria, antes de ser apreciada pelo Plenário. Com o aumento de Vereadores nos Municípios, segundo o texto constitucional, ficou mais fácil criar comissões permanentes, como as de Justiça, Saúde e Educação.

### **36. Que são as comissões especiais?**

São as criadas para assuntos determinados, diversos dos assuntos com que se preocupam as comissões permanentes, como: calamidades, inquéritos, festividades.

### **37. Quem dá a posse ao vereador?**

O Vereador mais votado ou mais idoso (ler a lei orgânica do Município) em sessão solene de instalação da legislatura.

### **38. E se o Vereador mais votado ou mais idoso recusar-se a dar posse a um dos vereadores, alegando impedimento ou incompatibilidade?**

A decisão sobre o impedimento ou incompatibilidade é privativa do plenário. A posse nunca pode ser vedada. O Vereador diplomado toma posse e depois discute-se se há compatibilidade ou impedimento que vedem a posse.

**39. O artigo 295 do Código de Processo Penal fala de Prisão Especial a alguns profissionais. Também aos Vereadores?**

A Lei Federal 3.181, de 11.6.57 estendeu a Prisão Especial aos Vereadores, reescrevendo o artigo 295 do Código de Processo Penal. A Prisão Especial é instituto criado em respeito ao cargo, não à pessoa do Vereador. Perdendo o cargo pela extinção ou pela cassação, o Vereador perde o privilégio da Prisão Especial.

**40. Quem concede a licença para o Vereador afastar-se do exercício de vereança?**

Só o Plenário. O Plenário pode conceder a licença e cassar a licença quando julgar indispensável o retorno do legislador. Licenciado o Vereador, assume o primeiro suplente. Se o Presidente não o fizer, cabe Mandado de Segurança contra sua Decisão.

**41. Quais são os membros da Mesa?**

Normalmente um presidente, um vice-presidente, um ou dois secretários e um tesoureiro. Mandato de dois anos. Proibição de ser reconduzido no mesmo cargo, mas pode integrar a Mesa em outro cargo. Nos primeiros dois anos, um Vereador é, por exemplo, o secretário. Nos dois últimos anos, o presidente.

A proibição de reeleição só vale na mesma legislatura. Assim, o Presidente da Mesa nos anos 2003 e 2004, vencendo as eleições em outubro, pode ser presidente da Mesa em 2005 e 2006. O Presidente da Mesa é o Presidente da Câmara de Vereadores.

**42. Quem declara a extinção de mandatos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores?**

O Presidente da Câmara. Compete a ele e só a ele declarar extintos os mandatos nos casos de morte, renúncia, perda dos direitos políticos, condenação criminal à pena acessória de perda de mandato ou condenação criminal à pena de proibição do exercício de função pública.

**43. Quem declara a cassação dos mandatos?**

O Plenário da Câmara. Compete a ele e só a ele declarar cassado o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, em processo regular, dando ao acusado o direito de defesa.

**44. A Câmara sofre ameaça. A população ameaça invadi-la. Há pessoas perturbando o andamento das sessões. O Presidente pode requisitar força policial?**

Pode. É da competência dele requisitar a força policial para garantir o livre funcionamento do Poder Legislativo.

**45. Qual as atribuições do Vice-Presidente da Câmara?**

Substitui o Presidente quando de seu licenciamento ou impedimento. Cargo de expectativa. Enquanto Vice-Presidente, exerce as tarefas inerentes às de Vereador.

**46. Que faz o Secretário da Mesa?**

Cuida do expediente, da ata, da correspondência, da expedição de editais.

**47. Que faz o Tesoureiro da Mesa?**

Cuida do numerário, da emissão de cheques, da ordem de pagamento, da contabilidade, da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas e da proposta orçamentária.

**48. Em que recinto reúne-se a Câmara?**

No recinto de sessões da Câmara. É nula a reunião realizada em lugar diverso. Só o Plenário pode mudar o lugar em que se realizam as sessões.

**49. Qual a atribuição essencial do Plenário?**

Elaborar leis.

**50. Que é elaborar uma lei?**

É criar um projeto com o objetivo de transformá-lo em ato normativo.

**51. O que é iniciativa?**

É a faculdade de dar início ao processo legislativo. Prefeito, Vereador, Comissão da Câmara e 5% do eleitorado municipal têm competência para iniciá-lo.

**52. Quais as fases do processo legislativo?**

São elas:

- " Apresentação;
- " Discussão;
- " Votação;
- " Sanção ou veto;
- " Promulgação;
- " Publicação.

**53. Vereador pode apresentar projeto sobre qualquer tema?**

Não. Embora o campo de ação do Vereador seja imenso, deve tomar precaução com os temas estranhos à sua competência. É preciso consultar sempre a lei orgânica do Município, Por exemplo: leis que aumentem vencimentos ou despesas são de competência exclusiva do Prefeito.

**54. Que é discussão?**

É a fase do processo legislativo em que, se realizam os debates sobre a matéria-objeto do projeto lei. Inicia-se nas Comissões e estende-se aos debates em Plenário.

**55. Que é votação?**

Ato ou efeito de votar. Após a discussão, fase em que, se pressupõe, tenham sido esgotados os argumentos, o Vereador dá seu voto na apreciação do projeto. Cabe-lhe, nesta fase, apenas votar sim ou não. Nunca "sim" a apenas alguns artigos "e não" apenas a outros.

**56. Que é sanção? E veto?**

Sanção é o ato do Poder Executivo que dá a uma lei força executória. Aprovação. Confirmação. Veto é a faculdade que o Prefeito tem de recusar a sua sanção à lei aprovada

pelo Legislativo. O veto pode ser total ou parcial. Caso o Legislativo derrube o veto do Prefeito, este terá um prazo para a sanção. Se não o fizer, o Presidente da Câmara o fará.

**57. Que é promulgação?**

É a declaração da existência de uma nova lei, é sua publicação oficial.

**58. Que é publicação?**

É dar conhecimento público da nova lei. Ninguém pode alegar ignorância da existência de uma lei. Ora, se essa asserção é necessária, necessário é que a lei se torne pública.

**59. Quais os tipos de lei?**

São eles:

emenda à lei orgânica

leis complementares

leis ordinárias

leis delegadas

decretos legislativos

resoluções

**60. Que é emenda à lei orgânica?**

A lei orgânica do Município não é perfeita. Novas situações podem determinar que seja alterada. A lei que altera a lei orgânica do Município chama-se emenda. Tem um ritual todo especial, definido na lei orgânica. Normalmente, exige-se a maioria de dois terços, em dois turnos de votação.

**61. Que é lei complementar?**

É aquela que regula dispositivo da lei orgânica. Vezes há em que a lei orgânica anuncia um princípio e deixa para lei menor discipliná-lo. A lei que disciplina um artigo da lei orgânica chama-se lei complementar. Exige quórum especial: maioria absoluta.

**62. Que é lei ordinária?**

Regra obrigatória ou necessária. Norma jurídica primária, genérica e abstrata elaborada pela Câmara dos Vereadores.

**63. Que é lei delegada?**

É a autorização que a Câmara dá ao Executivo para que legisle por meio de decreto legislativo. O Legislativo transfere ao Executivo o poder de legislar.

**64. Que é decreto legislativo?**

Norma de competência exclusiva da Câmara. Por isso não merece a sanção do Prefeito. Após votação e apreciação, é promulgado pelo Presidente da Câmara.

**65. Que é resolução?**

A resolução elabora o regimento interno da Câmara, a organização de seus serviços administrativos, a concessão de licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores. Vê-



se, pelo tema, que resolução é da competência privativa da Câmara. Após a aprovação, é a promulgação pelo Presidente da Câmara.

**66. Quais os primeiros cuidados antes de o Vereador elaborar um projeto de lei?**

Verificar se o assunto é de interesse local, cumprindo assim o inciso I, do artigo 30 da Constituição Federal.

Verificar se compete a ele a iniciativa da lei, porque há leis cuja iniciativa compete à Mesa.

**67. Que é a emenda ao projeto?**

É o ato de corrigir aquilo que se julga errado ou malfeito. A emenda repara, modifica, aperfeiçoa.

**68. Quais os tipos de emenda?**

Prof<sup>o</sup>. Jorge Miguel:. Supressiva (suprime parcial ou totalmente o artigo)

. Substitutiva (substitui parcial ou totalmente um artigo)

. Aditiva (acrescenta artigos ao projeto)

. Modificativa (modifica a redação do artigo, sem tocar em sua essência).

**69. Substitutivo é diverso de emenda substitutiva?**

É. Substitutivo é o projeto apresentado para substituir outra que trata do mesmo assunto. A emenda substitutiva substitui apenas um ou dois artigos; o substitutivo substitui o projeto inteiro.

**70. O que é parecer?**

É a opinião, juízo, que o Vereador faz na qualidade de relator. Nele, o edil argumenta, visando à aprovação, à rejeição ou ao arquivamento do projeto.

**71. Que é indicação?**

É a proposição em que se pedem ou se sugerem medidas executivas ou legislativas a outro órgão da esfera estadual ou federal.

**72. Que é moção?**

É a proposta apresentada na Câmara com a finalidade de apoiar, congratular, parabenizar ou dar pêsames às pessoas que ocupam relevantes posições no Município, Estado ou País.

**73. Qual é o esquema formal de uma lei?**

A lei é composta das seguintes partes:

Epígrafe;

Emenda;

Autoria;

fundamento;

Ordem de Execução;

Texto ou corpo;

Cláusula de revogação;

Fecho;

Assinatura da autoridade;  
Referenda.

**74. Quem autoriza a venda, a permuta ou a doação de bens imóveis do patrimônio do município?**

O Plenário da Câmara Municipal. Consulte a Lei Orgânica de seu Município. Certamente ela exige a tramitação especial e maioria qualificada.

**75. Quem fixa a remuneração dos Vereadores?**

O Plenário no final de cada legislatura para vigorar na legislatura seguinte. Integram a remuneração dos Vereadores o subsídio e a parcela retributória de comparecimento às sessões. As regras de fixação da remuneração e seus limites lêem-se no artigo 29, V a VII da Constituição Federal com as alterações disciplinadas pela Emenda Constitucional nº / de 1992.

**76. Quem fixa a remuneração do Prefeito?**

O Plenário da Câmara também ao final de cada Legislatura para vigorar na Legislatura seguinte. Não há regra constitucional que discipline seu valor. Integram a remuneração do Prefeito o subsídio do cargo e a verba de representação.

**77. Quem autoriza a licença de vereadores e a do Prefeito?**

O Plenário da Câmara. Só o Plenário pode deliberar sobre a licença de Vereadores e sobre a licença do Prefeito. Sua decisão é soberana. Nem o Poder Judiciário pode alterar aquilo que o Plenário deliberou em termo de licença.

**78. Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos?**

São, desde que no exercício do mandato e na circunscrição do Município (inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal).

**79. Então, têm os Vereadores tratamento igual aos Deputados Federais e Senadores?**

Não. Os Deputados e Senadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato ou fora dele; no local de trabalho ou longe dele. Os vereadores não cometem crime de calúnia, injúria e difamação apenas quando no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

**80. Que é calúnia?**

É falsa imputação de fato criminoso a outrem (art. 138 do Código Penal).

**81. Que é difamação?**

É a imputação a alguém de fato ofensivo à reputação (artigo 139 do Código Penal). Distingue-se da calúnia porque nesta o fato imputado é previsto como crime.

**82. Que é injúria?**

É a ofensa à dignidade ou decoro de outrem. Na sua essência, é a injúria uma manifestação de desrespeito e desprezo, um juízo de valor depreciativo capaz de ofender a honra da vítima no seu subjetivo (artigo 140 do Código Penal).

### **83. Sempre tiveram os Vereadores a imunidade parlamentar?**

Não. Perderam-na a partir de 1964 e a readquiriram com o novo texto constitucional. Nos termos da Carta Magna, são eles invioláveis por suas opiniões, palavras ou votos, mas (queremos insistir) apenas quando o crime for praticado no exercício do mandato e na circunscrição do Município. Não são detentores, entretanto, da imunidade processual nem gozam de foro privilegiado, ou seja, podem ser processados (furto, roubo, homicídio, etc.) sem autorização da Câmara e pelo juiz da Comarca.

### **84. De que modo o Vereador perde o mandato?**

Por três modos:

- " pela aplicação da pena criminal, que o inabilite para o exercício do mandato;
- " pela cassação;
- " pela extinção.

### **85. Em que condições a pena criminal inabilita o Vereador para o exercício do mandato?**

Perde-se o cargo de Vereador nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever com a Administração Pública, quando a pena aplicada for superior a quatro anos. Dois, pois, os requisitos: que a pena aplicada ao Vereador seja superior a quatro anos; que a prática do crime seja com abuso de poder ou violação de dever com a Administração Pública.

### **86. A perda do cargo é automática?**

Não. Determina a lei que o juiz deve motivadamente declará-la na sentença. Nada impede, porém, que não entendendo o juiz cabível tal efeito da condenação, a Câmara providencie a cassação, dentro das hipóteses que veremos.

### **87. Que é cassação?**

É a sanção aplicada pela Câmara Municipal, mediante processo político-administrativo, e consiste na perda do mandato pelo Vereador.

### **88. Quais os motivos que podem dar lugar à cassação do mandato dos Vereadores?**

Estão previstos no artigo 7º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967:

- "I- utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II- fixar residência fora do Município;
- III.- proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com decoro na sua conduta pública".

### **89. Qual o meio que se exige para a cassação?**

Processo instaurado na Câmara com oportunidade de ampla defesa.

### **90. Qual o ritual do processo de cassação?**

A Lei Orgânica do Município prevê o rito processual. Na sua omissão pode-se aplicar o rito previsto no artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/67.

**91. Admitir-se-á denúncia verbal?**

Não. A denúncia é sempre escrita.

**92. Quem pode assinar a denúncia?**

" Qualquer eleitor;

" O Vereador;

" O Presidente da Câmara.

**93. A quem se dirige a denúncia?**

Ao Presidente da Câmara.

**94. E se o denunciante for o Presidente da Câmara?**

Passará, o Presidente, a Presidência ao seu substituto.

**95. Pode o Vereador denunciante votar no julgamento do colega denunciado?**

Não. Fica, inclusive, impedido de integrar a comissão processante. Só lhe resta o direito de praticar todos os atos de acusação.

**96. O Presidente da Câmara pode afastar de suas funções o Vereador denunciado?**

Pode, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

**97. O suplente é convocado para a vaga do Vereador afastado?**

É , embora não possa participar de qualquer ato no processo de cassação.

**98. De quantos membros se compõe a comissão processante?**

De três Vereadores que, de imediato, elegerão o Presidente e o relator.

**99. Qual a instrução do processo a que deve obedecer o Presidente da comissão?**

O Presidente da Comissão deve iniciar os trabalhos em cinco dias, obedecendo às seguintes instruções:

" Notificar o denunciado, pessoalmente ou por edital, se preciso:

" Dar o direito ao acusado de defesa prévia, que deverá ser apresentada em dez dias;

" Emitir parecer em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia. O processo só será arquivado se a Câmara, por maioria dos presentes, aprovar o arquivamento;

" Dar início à instrução do processo com diligências, audiências, depoimentos, caso a Comissão tenha opinado pelo prosseguimento do processo ou caso o Plenário não aprove o parecer de arquivamento;

" Informar o acusado de todos os atos processuais, facultando-lhe assistir a eles, inclusive permitindo-lhe formular perguntas.

**100. Que é parecer final da comissão?**

É o texto conclusivo em que a comissão, depois de facultar ao acusado as razões finais, emite julgamento pela procedência ou improcedência da acusação.

### **101. Como será a sessão de julgamento?**

Convocada a sessão para julgamento, ela só pode realizar-se havendo quórum acima de dois terços dos membros da Câmara. Nela ocorrerá:

- " leitura do processo;
- " manifestação oral dos Vereadores que assim o desejarem;
- " defesa oral do acusado ou de seu defensor.

### **102. Como se procede ao julgamento?**

Pela votação nominal considerar-se-à afastado do mandato, se a acusação for julgada procedente pela maioria qualificada de dois terços dos membros da Câmara.

### **103. Como se proclamará o resultado?**

Se culpado, O Presidente da Câmara expedirá o competente ato de cassação. Condenatório ou absolutório, o Presidente da Câmara comunicará o resultado à Justiça Eleitoral.

### **104. Como se extingue o mandato do Vereador?**

Extingue-se o mandato do Vereador, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

- I - ocorrer o falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;
- III - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecido em lei e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

### **105. Qual a diferença entre a cassação e a extinção?**

Cassação é a declaração da perda, de mandato pela Câmara; extinção é o perecimento do mandato pela ocorrência de fato, ou ato, que torne automaticamente inexistente a investidura. A cassação é julgamento; a extinção é simplesmente um ato declaratório.

### **106. Comissão Parlamentar de Inquérito ... é possível no âmbito municipal?**

É, por força do artigo 2º, caput e item XI, da Constituição Federal, certamente incorporadas na Lei Orgânica de casa município.

### **107. Qual a competência da Comissão Parlamentar de Inquérito?**

Realiza investigações para comprovar ou esclarecer determinados fatos ou situações da vida política, econômica e social da comunidade em defesa da coletividade.

### **108. Quem cria a CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito Municipal)?**

O Plenário da Câmara, mediante resolução legislativa. A criação pode ser, automática, mediante requerimento de um terço dos votos dos Vereadores, dirigido ao Presidente da Câmara, indicando os fatos que devam ser apurados.

**109. Quais os Vereadores que comporão a C.P.I e quem os nomeia?**

O Presidente da Câmara, depois de ouvir das lideranças partidárias as indicações dos nomes. Deve-se respeitar a proporcionalidade da representação partidária da Câmara Municipal. Por meio de resolução administrativa, o Presidente nomeia, os membros da C.PI. Os nomes da Comissão serão publicados no jornal ou no quadro de avisos da Câmara. Os membros da C.P.I, escolherão o seu Presidente e o seu Relator.

**110. Qual a primeira providência da C.P.I ?**

Dar ciência ao interessado (Prefeito, Secretários Municipais, funcionários municipais), da instauração da C.P.I, e dos fatos a serem apurados, bem como do roteiro a ser seguido.

**111. O processo tem regras a serem seguidas?**

Tem. Lei 1579 , de 18 de março de 1952 e, subsidiariamente, o Código de Processo Civil.

**112. As testemunhas são obrigadas a depor?**

São. Segue o rito do Processo Penal. Ao indiciado faculta-lhe o direito de prestar declarações e defender-se.

**113. A C.P.I, pode requerer documentos e informações de outros órgãos?**

Pode. Das repartições públicas, autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista municipal.

**114. O sigilo pode ser quebrado?**

Nos termos da Lei, a C.P.I tem poderes para violar o sigilo bancário, telefônico, fiscal e de dados.

**115. A defesa do interessado, pode ser feito por advogado?**

O advogado pode e deve interferir na defesa do interessado. Se não houver defensor constituído, o Presidente deve nomear um advogado, na defesa daquele que está sendo acusado.

**116. Os atos da C.P.I são públicos?**

Esta é a regra. O artigo 5º, LX da Constituição federal oferece uma exceção: "a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais, quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem". Suponha a investigação sobre atividades bancárias ou corrupção de menores praticada por funcionário municipal.

**117. A C.P.I pode deslocar-se dentro do Município?**

Em busca de informação, a C.P.I, pode deslocar-se dentro do Município. Fora do Município como também buscar informações em outros Estados.

**118. Quais os crimes que se praticam contra uma C.P.I Municipal?**

Lei 1579, de 18 de março de 1952.

Artigo 4º - I - "Impedir, ou tentar impedir, mediante violência, ameaça ou assuadas, o regular funcionamento de C.P.I, ou o livre exercício das atribuições da qualquer de seus membros".

Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos.

§ se o ato, em razão da resistência, não se executa:

Pena- reclusão de 1 (um), a 3 (três) anos.

§ As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo da correspondente à violência.

Artigo 4º - II - fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, tradutor ou intérprete, perante a Comissão Parlamentar de Inquérito.

Pena - reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º - Se o crime é cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal.

Pena - reclusão de 2 (dois), a 6 (seis) anos, e multa

§ 2º - As penas aumentam-se de um terço se o crime é praticado mediante suborno.

§ 3º - O fato deixa de ser punível se, antes da sentença, o agente se retrata ou declara a verdade.

O tipo penal da ambos os crimes é indicado pelo artigo 4º , inciso I e II, da Lei 1579, de 18 de março de 1952.

A pena de cada um deles é indicada, segundo a própria lei 1579, pelos artigos 329 e 342 do Código Penal.

#### **119. A C.P.I pode emitir relatórios parciais?**

Pode. Envia-os ao Ministério Público. Matéria criminal pode dar origem ao processo criminal; lesão ao patrimônio público poder dar origem ao processo cível.

#### **120. Quem elabora e aprova os termos finais da Conclusão?**

Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, pela maioria absoluta dos votos. Se houver opinião discordante, o Vereador pode emitir seu Parecer em separada. O Plenário da Câmara não opina.